



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 531, DE 2016
(MENSAGEM Nº 194, DE 2015)**

Aprova o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Hugo Leal

I – RELATÓRIO

O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, firmado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil e pelo Ministro da Indústria e Comércio da Jordânia, em Brasília, em 23 de outubro de 2008, nos termos da Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00037/2017 MRE MJ, de 02 de fevereiro de 2015, dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, tem como propósito “instituir mecanismo moderno de cooperação que agilizará o intercâmbio de informações e providências judiciais no âmbito da assistência jurídica mútua em matéria penal”.

Nos termos dessa Exposição de Motivos, o Tratado “foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita à investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua”, inscrevendo-se “num contexto de ampla assistência” e “refletindo a tendência atual de aprofundamento da cooperação judiciária internacional para o combate à criminalidade”, com essa assistência incluindo a “realização de depoimentos, fornecimento de documentos,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

localização ou identificação de pessoas, busca e apreensão de produtos do crime, devolução de ativos e qualquer outro tipo de assistência acordada entre as Partes”.

A Exposição de Motivos ressalta, ainda, “que o texto do Tratado contempla sua compatibilidade com as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que as Partes tenham ratificado” e que “fica expressamente vedado o cumprimento de pedido de auxílio mútuo que ofenda a soberania, a segurança pública, a ordem pública e outros interesses essenciais de ambos os países”.

O Acordo, depois de assinado pelas partes, carece da ratificação pelo Congresso Nacional, nos termos do que prescreve a nossa Carta Constitucional (art. 49, I, da CF).

Para tanto, a então Senhora Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 194, de 29 de maio de 2015, e a Exposição de Motivos supracitada, conforme encaminhamento feito, ao Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados pelo Aviso nº 238, de 2015, da Casa Civil da Presidência da República.

Apresentada em Plenário no dia 02 de junho de 2015, por despacho da Mesa Diretora, em 10 do mesmo mês, a Mensagem foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), da Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), com tramitação em regime de urgência, sujeita à apreciação do Plenário.

Em 04 de outubro de 2016, alcançando o Acordo de que trata este relatório, o Projeto de Decreto Legislativo correspondente foi aprovado no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e, no mesmo dia, apresentado em Plenário, sendo encaminhado à apreciação das demais Comissões referidas no parágrafo anterior, em 07 do mesmo mês, com urgência no seu regime de tramitação, sujeito à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVI, alínea “f”), cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime se pronunciar, do ponto de vista da segurança pública, quanto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao mérito das proposições que versem sobre a legislação penal e processual penal sujeitas à apreciação desta Casa.

O Acordo em pauta vem a esta Comissão depois de ter sido aprovado, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pelo correspondente Projeto de Decreto Legislativo.

A Exposição de Motivos, da qual os trechos mais significativos foram transcritos anteriormente, por si só, já indica os aspectos meritórios que cercam o referido Acordo.

E, no bojo das múltiplas considerações que poderiam ser traçadas, há de se ressaltar a tendência contemporânea de, em face do incremento dos crimes de repercussão internacional, ser aumentada a colaboração entre os países no campo penal e processual penal, de modo que esse Acordo com a Jordânia, em consonância com os interesses do Brasil e com a sua tradição diplomática, vem ao encontro desse esforço mundial para garantir maior eficácia e eficiência no combate à criminalidade internacional.

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 531, de 2016, que, por sua vez, “aprova o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008”.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2016.

Deputado HUGO LEAL

Relator